

Processo N° 23070.024725/2022-89

EDITAL PRPE/UFCAT N° 06, DE 11 DE MAIO DE 2022 RETIFICADO PELO EDITAL COMPLEMENTAR N°01/2022, DE 01 JUNHO DE 2022.

SELEÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE VAGAS NA MORADIA UNIVERSITÁRIA DO CERRADO – MUC/UFCAT

A Reitoria Pro Tempore - Universidade Federal de Catalão - UFCAT, por intermédio da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE, no uso de suas atribuições e com base no que preconizam a Política de Assistência Social Estudantil - PASE da Universidade Federal de Goiás - UFG (regulamentada pela Resolução CONSUNI nº 44/2017), a Lei nº 9.394/1996, os Decretos nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e nº 7.416/2010, de 30 de dezembro de 2010, ambos da Presidência da República, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/42, com a redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010 combinado com o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019), e ainda a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, com as modificações incluídas pela Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, torna público o presente edital para seleção de estudantes de graduação presencial da UFCAT interessados/as em pleitear vaga na Moradia Universitária do Cerrado – MUC/UFCAT:

CONSIDERANDO que o atendimento em moradia é uma necessidade estudantil e constitui uma prioridade nas ações da PRPE, pela sua importância no acesso dos/as estudantes de situação de desigualdade social na educação;

CONSIDERANDO o impacto epidemiológico que as novas variantes do coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), pode causar no cenário atual vivenciado no País;

CONSIDERANDO as determinações apresentadas pelo Comitê Interno de Enfrentamento ao Surto Epidemiológico de COVID-19 da UFCAT, e o objetivo da PRPE em garantir a segurança e proteção social aos/as estudantes ante aos riscos e possíveis impactos do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a reunião realizada entre a PRPE e o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública da UFCAT (COE-nCoV), em 14 de janeiro de 2022, que culminou, após as devidas verificações desta minuta por este Centro, em diversas adequações ao presente Edital;

CONSIDERANDO a atual situação sanitária da pandemia e o avanço da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 099, de 16 de março de 2022, da UFCAT, que estabelece Orientações e procedimentos de implementação do comprovante de vacinação para Covid-19, tanto da comunidade universitária quanto do público externo, nas atividades presenciais na UFCAT;

CONSIDERANDO a situação de crise sanitária e a consequente precarização das condições de

vida, trabalho, moradia e a demanda de estudantes por programas da assistência estudantil com intuito de permanência e formação no Curso de Graduação Superior;

CONSIDERANDO o Parecer do Procurador Federal da UFG/UFCAT, em julho de 2020, que expressa entendimento pela utilização da via Edital para disponibilização de recurso público oriundo do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO que a inclusão em Projetos da PRPE aos/às estudantes, se assentam em critérios e regras publicados em editais próprios, certificados por análise da realidade socioeconômico e familiar dos/as inscritos/as, com base em documentos comprobatórios e emissão de parecer social;

CONSIDERANDO que cerca 75% dos/as estudantes da UFCAT apresentam rendas mensais per capita familiares iguais ou inferiores a 1 salário mínimo e meio vigente no país;

CONSIDERANDO que as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

CONSIDERANDO as Portarias PRPE/UFCAT nºs. 2 e 3, ambas de 15 de março de 2021, emitidas em construção coletiva entre a PRPE e DCE, mediante reuniões ocorridas em 12 e 15 de março de 2021, que tratam, respectivamente, sobre os atendimentos da Política de Assistência Estudantil e sobre suas modalidades;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI nº 004, de 25 de março de 2022, que aprovou o retorno às atividades presenciais, para o primeiro semestre letivo de 2022, na Universidade Federal de Catalão no contexto da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 286, de 14 de maio de 2021, que aprovou o Estatuto da Universidade Federal de Catalão;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONJUNTA - CONSUNI/CEPEC Nº 001/2022, que aprovou o Regulamento Geral da Universidade Federal de Catalão;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI Nº 003/2022 que aprovou o Regimento Interno da Moradia Estudantil do Cerrado – MUC/UFCAT com a definição de sua estrutura, funcionamento e gestão;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais Administrativos estabelecidos na Carta Magna;

CONSIDERANDO o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, em seu art. 3º, §1º, I, que estabelece que as ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas na área moradia estudantil; e

CONSIDERANDO a maior precarização das condições de vida e do trabalho, e a crescente procura de estudantes por programas da assistência estudantil com intuito ao acesso e direito a política de permanência na Universidade;

RESOLVE estabelecer o presente edital nos termos que se seguem:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital torna pública as regras do processo de seleção para estudantes de graduação

presencial da UFCAT interessados/as em pleitear vaga na Moradia Universitária do Cerrado – MUC.

1.2. A MUC destina-se a residência temporária de estudantes de graduação presencial, em condições de desigualdades de permanência no Ensino Superior, com ênfase aos aspectos biopsicossociais, acadêmicos e culturais, na perspectiva de viabilizar o direito à moradia e ao estudo, vedada sua utilização para outros fins. A MUC situa-se na Rua D, nº 210 – Loteamento Copacabana II, Catalão – GO.

1.3. São objetivos da MUC, em consonância com o que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES): I. democratizar as condições de permanência de estudantes na educação superior pública federal; II. minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; III. reduzir as taxas de retenção e evasão; e IV. contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

1.4. O presente edital se destina exclusivamente a estudantes de graduação presencial. Os/As estudantes devem estar regularmente matriculados/as em componente(s) curricular(es) com status ATIVO ou FORMANDO no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFCAT e possuir renda familiar per capita bruta de até um salário mínimo e meio, conforme estabelece o Decreto nº 7.234/2010 (PNAES).

2. NÚMERO DE VAGAS E PROCESSO DE OCUPAÇÃO

2.1. Serão ofertadas até 128 (cento e vinte e oito) vagas, sendo até 108 (cento e oito) vagas para ampla concorrência, e até 20 (vinte) vagas em apartamentos adaptados para estudantes PcD (Pessoa com Deficiência).

2.2. Os apartamentos do térreo possuem dois quartos com capacidade para dois estudantes, totalizando quatro por apartamento. Já os demais apartamentos nos pavimentos acima, possuem três quartos com capacidade para dois estudantes, totalizando seis estudantes por apartamento.

2.3. Todos os apartamentos serão entregues mobiliados e o/a estudante deferido/a dentro das vagas deverá consultar a PRPE sobre quais itens poderão ser levados para a Moradia.

2.3.1. Na ocasião da entrada dos/as estudantes na primeira ocupação poderão faltar itens não essenciais que serão providenciados pela UFCAT o mais breve possível e o/a estudante se compromete a permitir a entrada dos/as servidores/as necessários à finalização do mobiliário.

2.4. De acordo com o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública da UFCAT (COE-nCoV) e o Protocolo de Biossegurança, Espaço Físico, Protocolos Sanitários e Monitoramento da COVID-19 na UFCAT (**ANEXO I**), a ocupação da MUC será realizada mediante análise do protocolo de biossegurança da Secretaria Estadual de Saúde do estado de Goiás.

2.5. A ocupação da MUC está condicionada, impreterivelmente, com a liberação da Licença e/ou demais documentos pertinentes à espécie pelo Corpo de Bombeiros.

2.6. A vaga na Moradia Universitária não poderá ser acumulada com a Bolsa Moradia/Alimentação Complementar e/ou Bolsa Apoio Pedagógico.

2.6.1. Entende-se, portanto, que com a submissão e consequente seleção do/a estudante ao presente Edital, na hipótese de ser bolsista Moradia ou bolsista Apoio Pedagógico, haverá a finalização destas para ingresso neste novo atendimento enquanto residente da MUC.

2.7. O/A estudante selecionado/a terá a vaga assegurada por 1 (um) ano. Anualmente, em período oficialmente divulgado pela PRPE, os/as residentes serão convocados/as para renovar o Termo de Compromisso da moradia, ocasião em que será emitido parecer multiprofissional de acompanhamento dos aspectos biopsicossociais e acadêmicos, considerando os parâmetros do Regimento Interno.

3. CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE

3.1 Poderá pleitear uma vaga na MUC o/a estudante que atender aos seguintes requisitos:

- I. ser estudante regularmente matriculado/a em componente(s) curricular(es) com status ATIVO ou FORMANDO no sistema de gestão acadêmica vigente, em curso de graduação presencial da UFCAT;
- II. ser, prioritariamente, bolsista moradia;

- III. ser, prioritariamente, procedente de cidades fora de Catalão-GO e não possuir grupo familiar com residência no município, salvo presença de indicador de situação agravante de vulnerabilidade – SAV;
- IV. estar, prioritariamente, cursando a primeira graduação presencial;
- V. ser, prioritariamente, procedente de escola pública no ensino médio;
- VI. possuir renda familiar per capita bruta de até um salário mínimo e meio no ano vigente;
- VII. os/as estudantes vinculados/as a UFCAT e que também são servidores/as Técnico-administrativos em Educação ou docentes do Serviço Público Federal não são elegíveis;
- VIII. ter tempo cursado inferior ou igual ao tempo médio do curso de graduação, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), acrescido de dois semestres letivos;
- IX. ter Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, via comprovação de, pelo menos, duas doses.
- §10. A vaga na MUC é exclusiva ao/à estudante de graduação presencial da UFCAT e não se estende aos/às demais membros/as de seu grupo familiar.
- §20. É vedado manter, criar, abrigar ou hospedar nas dependências da MUC animais de qualquer espécie, raça ou porte.
- §30. Em caráter excepcional e provisório poderá haver acréscimo de tempo para atendimento indireto para finalização da graduação, desde que devidamente justificado e regulamentado de forma específica.
- §40. Prioritariamente, o ingresso na MUC, destina-se a estudantes em condições de desigualdade de classe social, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, geracional, deficiência e lugar de moradia.
- X. estar adimplente com as prestações de contas devidas à PRPE.

4. INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão realizadas de **17/05/2022 à 19/06/2022**, EXCLUSIVAMENTE através do Portal do Discente no SIGAA - Assistência Estudantil UFCAT - <https://sigaa.sistemas.ufcat.edu.br>
- 4.2. É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.
- 4.3. Para efetivar a inscrição, o/a estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* único e senha e seguir os procedimentos constantes do **ANEXO II** deste edital.
- 4.4. A relação de documentos necessários para comprovação da renda per capita consta no **ANEXO III** deste edital.
- 4.5. O/A estudante atendido/a pela PRPE também deverá preencher o formulário socioeconômico, incluir a documentação e solicitar a bolsa.
- 4.6. As relações preliminar e final da confirmação das inscrições serão divulgadas no período previsto no Cronograma (Item 5), apresentando o nome do/a estudante solicitante (em ordem alfabética/numérica), o número de matrícula e o curso em que se encontre matriculado/a.
- 4.7. Caso a inscrição não seja confirmada, o/a estudante deverá interpor recurso, mediante envio de email para servicosocial.prpe@ufcat.edu.br no período previsto no Cronograma.

5. CRONOGRAMA

5.1. O cronograma para a participação está definido da seguinte forma:

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	11/05/2022
Prazo para impugnação do edital	12/05/2022 e 13/05/2022
Análise e publicação do resultado sobre as impugnações, se houver	16/05/2022
Inscrições via SIGAA	17/05/2022 à 19/06/2022

Publicação da relação preliminar das inscrições confirmadas	20/06/2022
Prazo para interposição de recurso contra a relação preliminar das inscrições confirmadas	21/06/2022
Publicação da relação final das inscrições confirmadas	22/06/2022
Análise do setor de Serviço Social	23/06/2022 a 11/07/2022
Divulgação do resultado preliminar	12/07/2022
Período para recursos	13/07/2022 a 14/07/2022
Divulgação do resultado final	15/07/2022
Preenchimento e aceite do Termo de Compromisso para ocupação da vaga na MUC	15/07/2022 a 18/07/2022
Reunião orientadora para ocupação da MUC	19/07/2022
Convocação para entrada na MUC	Após liberação da documentação pelo Corpo de Bombeiros e demais ajustes finais da SEINFRA/DPAME/PROAF/AAEI/SeTI* - UFCAT.

* Para acompanhar os processos finais em andamento necessários à ocupação da MUC, acessar o link: <https://ccom.catalao.ufg.br/p/42002-confira-o-andamento-da-moradia-universitaria-do-cerrado>

5.2. O cronograma está sujeito a alterações, conforme necessidade do(s) setor(es) responsável(eis) pela seleção, mediante retificação e publicação de novo Cronograma de Atividades.

5.3. Todas as publicações referentes a este Edital, inclusive eventuais alterações no cronograma, ocorrerão no site da PRPE: <https://ccom.catalao.ufg.br/>

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. O estudo e análise da realidade social dos/as estudantes serão realizados pelo Setor de Serviço Social/PRPE, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando principalmente um conjunto de determinantes das desigualdades que influenciam na permanência/término da Educação Superior e em consonância com o PNAES e a Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução CONSUNI Nº 44/2017.

6.2. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompleta.

6.3. O/A estudante poderá ser convocado/a a prestar informações, apresentar documento(s) e/ou participar de entrevista social que poderá ocorrer em caráter de excepcionalidade via Google Meet ou outro meio digital. O não atendimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, pode implicar no indeferimento da solicitação.

6.4. O/A estudante deverá acompanhar as convocações via e-mail cadastrado no SIGAA e pelo sítio <https://ccom.catalao.ufg.br/>.

6.5. Na eventualidade do número de solicitações ultrapassar a capacidade técnica do setor de

Serviço Social da PRPE/UFCAT em realizar as análises individualmente, a classificação para análise e estudo se limitará ao quantitativo de vagas disponíveis com acréscimo de 20% (vinte por cento).

6.6. Em caso de empate do/a último/a classificado/a, todos/as com a mesma renda bruta per capita serão analisados/as pelo Serviço Social.

6.7. A análise da realidade socioeconômica dos/as estudantes será norteadas pelos seguintes critérios e indicadores:

6.7.1. Renda familiar per capita bruta (somatório de todos os rendimentos bruto das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar);

6.7.2. Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge/companheiro(a);

6.7.3. Localização e condições de moradia do/a estudante e da família;

6.7.4. Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria;

6.7.5. Diagnósticos comprovados de pessoas do Núcleo Familiar que estejam com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

6.7.6. Relação entre a renda e as despesas comprovadas pelo/a estudante, e ainda à observância de patrimônio familiar; e

6.7.7. Participação em Programas Sociais nas esferas municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica serão critérios para desempate, com base na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas) e na Lei nº 13.146, de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

a) Ser estudante com deficiência;

b) Modalidade de ingresso na UFCAT por cotas de Preto, Pardo e Indígenas - PPI, com base na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), ou ingresso de acordo com Resolução CONSUNI nº 29/2008 (UFGInclui) e as alterações subsequentes (UFGInclui-UFCAT);

c) Participar de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal;

d) Menor renda familiar per capita bruta;

e) Ter menor tempo cursado a contar do primeiro ingresso na UFCAT.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E PRAZO PARA RECURSOS

8.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio <https://ccom.catalao.ufg.br>, conforme estabelecido no cronograma, podendo ser antecipado ou postergado.

8.2. O resultado preliminar será divulgado da seguinte maneira:

a) Deferido: estudantes que apresentaram documentos comprobatórios e que obtiveram parecer favorável e estão dentro das vagas;

b) Indeferido: estudantes que apresentaram documentos comprobatórios incompletos e/ou que não preenchem os critérios de elegibilidade estabelecidos neste edital, e obtiveram parecer desfavorável;

c) Deferido em aguardo de vagas: estudantes que apresentaram documentos comprobatórios, e que obtiveram parecer favorável, mas estarão em espera de disponibilidade de vagas.

8.3. Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis após a publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, que deverá ser realizado exclusivamente pelo SIGAA Assistência Estudantil, onde será oportunizado inserir a/as documentação/ões comprobatória/s das alegações recursais.

8.4. Os recursos serão analisados pelo setor do Serviço Social da PRPE.

8.5. Na divulgação do resultado constarão os seguintes dados: o nome do/a estudante solicitante (em

ordem alfabética/numérica), o número de matrícula, o curso em que se encontre matriculado/a, e o resultado (item 8.2).

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. A publicação do resultado final será divulgada no sítio <https://ccom.catalao.ufg.br>, com as mesmas situações descritas no item 8.2, após a análise de recursos, se houver, e ocorrerá conforme item 5 - Cronograma, podendo ser antecipado ou postergado.

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO E DA REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO

10.1. Após a publicação do resultado final, aqueles/as deferidos/as deverão assinar o termo de compromisso e participar de reunião orientadora para ocupação das vagas na MUC, conforme estabelece o item 5.1.

10.2. A assinatura do termo de compromisso e a reunião orientadora para ocupação das vagas possuem caráter eliminatório e a não participação implicará na desclassificação do/a estudante, salvo justificativa devidamente fundamentada.

11. DO DESLIGAMENTO E RENOVAÇÃO

11.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRPE, o/a estudante poderá ser desligado/a ou não renovar sua vaga na MUC, assim como devolver recurso recebido ao erário via Guia de Recolhimento da União, nas seguintes hipóteses:

I. conclusão do curso de graduação. Após a integralização total da carga horária do curso o(a) residente poderá permanecer na MUC por até 30(trinta) dias consecutivos a contar da data da colação de grau, sem recebimento de quaisquer benefícios diretos.

II. mudança da realidade socioeconômica para renda per capita superior a um salário mínimo e meio que não atende critérios PNAES;

III. trancamento de matrícula;

IV. exclusão da universidade;

V. desistência/abandono do curso;

VI. reprovações por falta, obedecidos os critérios de "CI" (Coeficiente de Integralização) estabelecidos no art. 9º do Regimento Interno;

VII. prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, conforme disciplinado pelos princípios éticos e bioéticos, respeitando-se o Regimento Interno da MUC, o Estatuto e o Regimento Geral da UFCAT, bem como de acordo com a legislação vigente;

VIII. falsidade ideológica;

IX. não atender a convocação para elaboração do plano de trabalho, de acordo com Regimento Interno;

X. em caso comprovado de afastamento da moradia universitária durante o período letivo, por mais de 30(trinta) dias consecutivos, sem justificativa apresentada à Comissão Executiva e/ou PRPE até o final deste prazo;

XI. esteja em débito com o pagamento de indenização por dano material causado na MUC ou em situação de inadimplência no âmbito da PRPE;

XII. por parecer multiprofissional desfavorável.

11.2 No caso de não renovação o/a residente poderá recorrer à Câmara de Políticas Estudantis, caso já instalada ou à Pró-reitoria da PRPE, no prazo de até 5(cinco) dias corridos a partir da data de sua cientificação oficial.

11.3. O período de permanência do/a residente não poderá ultrapassar o tempo médio de duração do curso previsto no Projeto Pedagógico acrescido de 2(dois) semestres, contado a partir do seu ingresso na MUC, independentemente de mudança/reingresso posterior de curso.

11.3.1. Em caráter excepcional e provisório o prazo previsto no item 11.3 poderá ser estendido, mediante solicitação do/a residente, conforme o mesmo fluxo e procedimentos para o Atendimento Emergencial Estudantil.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de elucidação.
- 12.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: atendimento.prpe@ufcat.edu.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.
- 12.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o/a estudante não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital e sua inscrição neste processo seletivo implica no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas no mesmo, das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como, no consentimento da utilização e divulgação de seus dados pessoais pertinentes à publicidade deste certame.
- 12.4. Se for comprovada omissão e inveracidade nas informações prestadas, o/a estudante inserido/a nos programas de Assistência Estudantil será desligado/a e obrigado/a a devolver os valores recebidos indevidamente, e responderá administrativamente conforme o Regimento da UFCAT, além das esferas civil e penal, conforme as legislações em vigor.
- 12.5. É de total responsabilidade do/a estudante manter atualizada suas informações pessoais pelo Portal do Discente no SIGAA, incluindo seus endereços pessoais e eletrônicos, número de telefone (com DDD) e dados bancários.
- 12.6. É de responsabilidade do/a estudante acompanhar pelo sítio <https://ccom.catalao.ufg.br> todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.
- 12.7. Poderão surgir novas vagas por motivo de desligamento, que serão utilizadas para atender solicitações em situação de deferimento em aguardo de vagas.
- 12.8. Os chamamentos dos/as estudantes em aguardo de vagas serão publicados pelo sítio <https://ccom.catalao.ufg.br> com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência ao prazo para assinatura do termo e participação em reunião orientadora para ocupação da vaga na MUC.
- 12.9. O/A residente que pretender retirar-se voluntariamente da MUC deverá comunicar o fato, por escrito, em formulário próprio, ao setor responsável da PRPE.
- 12.10. É responsabilidade estudantil, apropriar-se do Regimento Interno da MUC, comprometer-se de maneira ética com os Direitos e Deveres e participar do Conselho Deliberativo e da Comissão Executiva, de acordo com orientações do Regimento Interno.
- 12.11. O/A estudante com cadastro na PRPE na situação “Deferido em Aguardo de Vagas” não se traduz em condição que gere direito a vaga na MUC.
- 12.12. Os dados de solicitação coletados subsidiam estudos e estratégias para aperfeiçoamento de acompanhamento e suporte para a qualificação da permanência estudantil na graduação e gestão de recursos PNAES na UFCAT.
- 12.13. É de inteira responsabilidade do/a estudante, atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoais e acadêmicas junto à PRPE, em especial, em relação a mudança de perfil socioeconômico, mudança/reingresso de curso, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula em disciplinas e afastamento para mobilidade nacional ou internacional e ainda por motivos de saúde.
- 12.14. A equipe da PRPE poderá promover, a qualquer tempo, se necessário, o chamamento do/a estudante para atendimento, entrevista, oficina, roda de conversa, atualização de informações, acompanhamento socioacadêmico, bem como, poderá promover visita domiciliar à MUC (em caráter excepcional), articulação com os/as docentes dos cursos e Núcleo Docente Estruturante – NDE, encaminhamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários.
- 12.15. As informações ou documentações apresentadas pelo/a estudante no processo de estudo socioeconômico serão de sua responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297/299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- 12.16. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.17. A UFCAT garantirá e providenciará as condições de habitação e segurança da Moradia Universitária, no que for de sua responsabilidade, e dentro da dimensão temporal a ser estabelecida pelos órgãos internos competentes ao fim requerido, que deverão ser acompanhadas pelo/a gestor/a da MUC e demais órgãos e setores da universidade.

12.18. Em conformidade com o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, os/as estudantes devem adotar procedimentos perante a identificação de um caso suspeito ou confirmado de COVID-19, de acordo com o Art. 16 da RESOLUÇÃO CEPEC Nº 010/2021.

12.19. Como todo programa da PRPE, as vagas na MUC de que trata este Edital estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos próprios da UFCAT e do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto nº 7.234/2010), podendo ser suspensas por falta de recursos.

12.20. Este edital não garante o acesso aos demais Programas de Assistência Estudantil da PRPE/UFCAT.

12.21. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRPE.

13.22. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano de 2022.

13. ANEXOS

13.1. LISTA DE ANEXOS:

ANEXO I – PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA, ESPAÇO FÍSICO, PROTOCOLOS SANITÁRIOS E MONITORAMENTO NA UFCAT
(https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/519/o/Manual_de_Biosegaran%C3%A7a-UFCAT_-_Vers%C3%A3o_21-12.pdf?1608647350)

ANEXO II – PROCEDIMENTOS PARA PREENCHIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SIGAA E INSCRIÇÃO NO EDITAL PRPE Nº 06/2022 – MORADIA UNIVERSITÁRIA DO CERRADO MUC/UFCAT.

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EDITAL PRPE Nº 06 – MORADIA UNIVERSITÁRIA DO CERRADO MUC/UFCAT.

ANEXO IV – ORIENTAÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL.

ANEXO V – REGIMENTO INTERNO DA MUC.

Emerson Gervásio de Almeida

Pró-Reitor Pro Tempore de Políticas Estudantis

Portaria Nº 447/2021